



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 6, DE 2022

(Do Sr. Ricardo Izar)

Recorre contra o despacho que reviu a distribuição do Projeto de Lei nº 6054 de 2019, para pedir a exclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



RECURSO Nº , DE 2022
(do Sr. Ricardo Izar)

Recorre contra o despacho que reviu a distribuição do Projeto de Lei nº 6054 de 2019, para pedir a exclusão da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural .

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interponho recurso ao Plenário desta Casa, contra decisão proferida pela Presidência, em 13/06/2022, que deferiu o pedido contido no Requerimento nº 970/2022, de autoria do Deputado Nelson Barbudo, que solicitava revisão de despacho para que o Projeto de Lei nº 6054/2019 fosse objeto de análise pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) desta Casa.

Sob o pretexto de que o PL 6054/2019 imprimiria insegurança jurídica a determinados setores pela suposta e equivocada sugestão por parte do requerente de que animais passariam a invocar direitos inexistentes ao seu repertório objetivo, alegamos que tal argumento é privado de qualquer substância lógica ou jurídica na medida em que iniciativas legislativas semelhantes a do PL 6054/2019 já foram aprovadas e implementadas em diversos países desenvolvidos sem ferir sobremaneira, em nenhuma dimensão, o livre comércio de quaisquer animais e as atividades pecuárias ou correlatas ao seu uso. Estes países continuam pujantes e notórios em todas suas cadeias de negócios com animais tanto em caráter nacional como internacional, mesmo tendo aprovadas propostas semelhantes em mérito e forma.

Devemos ressaltar que a CAPADR não encerra dentro de suas missões institucionais e de tramitação regimental ordinária, a prerrogativa de alterar matéria já amplamente discutida nas duas casas legislativas, a saber Câmara dos Deputados e Senado, simplesmente pelo bel gosto de algum





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

Apresentação: 14/06/2022 16:58 - MESA

REC n.6/2022

parlamentar. Fosse este o caso, redistribuições de projetos de lei configurariam-se como vulgares manobras cotidianas de obstrução política - algo que esta presidência deve com energia impedir e negar frutos. O PL 6054/2019 obedeceu todos os trâmites regimentais previstos e definitivamente não vige, de maneira alguma, sobre assuntos de caráter pecuário. Sua redação diz exatamente o contrário: a emenda nele contida e advinda do Senado exclui e deixa claro de forma taxativa a inexistência de qualquer influência sua exatamente sobre esse setor - para dizer o mínimo. Desta forma, manobras de redistribuição do referido PL 6054/2019 atendem unicamente estratégias diversionistas do requerente e visam unicamente provocar confusão legislativa às expensas da fé pública. Alerta-se à presidência desta casa que não se pode aceitar que artifício semelhante ao observado no requerimento 970/2022 prospere, sob risco de provocar um desvio assombroso das missões regimentais e trâmite de qualquer PL existente neste parlamento. Tal precedente feriria de morte a tramitação de toda e qualquer proposta legislativa pretérita, atual ou futura. O recuso da redistribuição, quando usado de má fé - e este parece ser o caso -, é instrumento que não pode ser empoderado, na medida em que torna, aí sim, pleno de insegurança legislativa o correto trâmite de algo que já foi discutido, votado e aprovado nas casas do poder legislativo.

Animais, sejam eles quais forem, quando da aprovação deste PL, não passarão a gozar de autonomia ou liberdades jurídicas que os blindem ao seu uso comercial, mesmo que respeitada sua dignidade. Assumir este caminho é não compreender absolutamente o PL em discussão, já amplamente discutido pelos colegas parlamentares das duas casas, e pior, dá claros sinais de inépcia hermenêutica e legislativa por parte do requerente. Alertamos que o requerente, na tentativa de provocar confusão regimental, parece desejar que passem a ocorrer redistribuições infinitas sobre o PL 6054/2019, o que por si só é algo digno de firme refração.

Reforçamos que este PL, na forma como se apresenta, é resultado de longas discussões com colegas parlamentares das duas casas, que,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

Apresentação: 14/06/2022 16:58 - MESA

REC n.6/2022

experientes e previdentes das possibilidades interpretativas, resolveram, em total acordo, apresentar as emendas hoje observadas. Resulta um ultraje à competência de tantos colegas parlamentares desafiar suas decisões e propostas, a submissão de novas e infinitas comissões de reavaliação do que antes fora acordado.

O PL animal não é coisa foi devidamente inscrito para análise de mérito na CMADS e CCJC não sendo em nada necessário e justo sua redistribuição a CAPADR - ou qualquer outra comissão. Se o receio do requerente é o surgimento de insegurança jurídica atrelado ao tema, este, antecipadamente, provoca com sua ação, insegurança legislativa que está casa e sua presidência não podem e não devem acolher.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Deputado **RICARDO IZAR**



CD226647903200
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.054-D, DE 2019**

(Dos Srs. Ricardo Izar e Weliton Prado)

OFÍCIO N.º 951/19 - SF

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 6799-C, DE 2013 (número de origem na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos."

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

**AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)**

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 6799-C/2013, aprovado na Câmara dos Deputados em 11/4/18

II - Emenda do Senado Federal

AUTÓGRAFOS DO PL 6799-C/2013
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 11/4/18

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regime jurídico especial para os animais não humanos.

Art. 2º Constituem objetivos fundamentais desta Lei:

I - afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua proteção;

II - construção de uma sociedade mais consciente e solidária;

III - reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional e são seres sencientes, passíveis de sofrimento.

Art. 3º Os animais não humanos possuem natureza jurídica *sui generis* e são sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Art. 4º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 79-B:

"Art. 79-B. O disposto no art. 82 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), não se aplica aos animais não humanos, que ficam sujeitos a direitos despersonalizados."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara dos Deputados, em

EMENDA DO SENADO FEDERAL

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018 (PL nº 6.799, de 2013, na Casa de origem), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos”.

Emenda única (Corresponde à Emenda nº 3 - Plen)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Os animais não humanos possuem natureza jurídica **sui generis** e são sujeitos com direitos despersonalizados, dos quais devem gozar e, em caso de violação, obter tutela jurisdicional, vedado o seu tratamento como coisa.

Parágrafo único. A tutela jurisdicional referida no **caput** não se aplica ao uso e à disposição dos animais empregados na produção agropecuária e na pesquisa científica nem aos animais que participam de manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, resguardada a sua dignidade.”

Senado Federal, em 18 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
